



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

Ata de Reunião da Comissão Educação, Cultura, Saúde, Desporto, Lazer e Turismo com a Secretaria Municipal de Educação realizada em 18 de abril de 2022.

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às dez horas, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Desporto, Lazer e Turismo, representada pelo Presidente Vereador Jonathas Gomes Azevedo e o vereador Relator Jocélio Oliveira Brito, com ausência do membro vereador Willian Crisma da Cruz devidamente justificada; ainda a presença do Diretor Legislativo Saullo Souza Santos, que fora designado a lavrar a presente ata; reuniu-se no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mucuri a fim de exarar parecer nos autos do **Projeto de Lei Ordinária nº 011 / 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcerias através de Termos de Colaboração, de Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e convênios com Organizações de Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências"**; iniciada a reunião foram consideradas oportunas as informações levantadas junto a Caritas Diocesana de Caravelas, em visita realizada na Unidade do Hospital São José, oportunidade que o Presidente da Comissão foi recebido pelo Secretário da Caritas, o Sr. Charles Lima Feitosa, com a participação do Secretário Municipal de Saúde Fernando Gonçalves Jardim no dia seis de abril do ano corrente. Ato contínuo, após apreciar o projeto em questão, passou-se a exarar o parecer favorável a tramitação da matéria, com a consequente aprovação pelo Plenário Casa do Cidadão, sem a necessidade de qualquer alteração, pois atende a todos os requisitos que esta Comissão cumpre analisar. Nada mais havendo a tratar, estando todos em comum acordo, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata e assinada por todos os presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Desporto, Lazer e Turismo

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde, Desporto, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Mucuri no exercício de suas competências regimentais elencadas no inciso V, § 3º do artigo 53 R.I. exara o presente **PARECER** nos autos do

Projeto de Lei Ordinária nº 011/2022 que “Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcerias através de Termos de Colaboração, de Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e convênios com Organizações de Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências”.

Eis o parecer:

Trata-se de proposição encaminhada pelo Poder Executivo Municipal que visa autorização legislativa a fim de que a Municipalidade celebre convênio com fulcro na supremacia do interesse público com a pessoa jurídica Caritas Diocesana de Caravelas.

A iniciativa encontra-se legitimada nas prerrogativas facultadas ao Poder Executivo Municipal que no intuito de celebrar parceria público / filantrópica consiga ampliar a prestação dos serviços de saúde à população.

A parceria referida visa estabelecer relação jurídica, duradoura e estável, em que o Município de Mucuri e iniciativa privada, no caso, filantrópica, conjugam esforços voltados à defesa, promoção, proteção ou recuperação das condições de bem-estar da população, o que inclui a formulação de políticas públicas a fim de promover a prestação de serviços assistenciais à saúde dos cidadãos mucurienses.

A entidade supracitada possui histórico ilibado, já conveniada ao Município com serviços prestados na unidade do Hospital São José, no distrito de Itabatã há aproximados trinta anos; bem como, outras unidades de atendimento a exemplo do Hospital São Bernardo e o Lar dos Idosos de Alcobaça – Ba; e, uma unidade educacional tipo creche em Teixeira de Freitas – Ba. Frisa-se que a respeito do Hospital São José, mensalmente é disponibilizado prestação de contas a mantenedora e aos órgãos fiscalizadores com detalhamento de todo faturamento e atividades, conferindo publicidade e transparência nos gastos públicos.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA
☎ (73) 3206-1077 📧 @camaramunicipaldemucuri 🌐 camaramucuri.ba.gov.br 📞 Câmara Municipal de Mucuri

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000602

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de abril de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Desporto, Lazer e Turismo

Dentro das exigências regimentais o projeto apresenta minuta do Termo de Contrato a ser firmado, com todas as cláusulas pretendidas, ponderando seu objetivo / finalidade "contratação de empresa habilitada – Unidade Hospitalar, sediada no Distrito de Itabatã / Mucuri – Ba, para prestação de serviços de pronto atendimento, atendimento de urgência e emergência complementares ao número autorizado pelo SUS (Sistema Único de Saúde), suporte e retaguarda hospitalar para o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e Clínica Municipal Júlio de Oliveira Filho, no município de Mucuri."

Quanto ao objeto do projeto, prepondera apresentar o entendimento que restou acolhido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 581.488/RS, no qual o Relator, Min. Dias Toffoli, seguido pela unanimidade do STF, assim consignou:

"A ação complementar não implica que o privado se torne público ou que o público se torne privado. Cuida-se de um processo político e administrativo em que o Estado agrega novos parceiros com os particulares, ou seja, com a sociedade civil, buscando ampliar, completar, ou intensificar as ações na área da saúde. Não significa, sob o espectro constitucional, que somente o poder público deva executar diretamente os serviços de saúde - por meio de uma rede própria dos entes federativos -, tampouco que o poder público só possa contratar instituições privadas para prestar atividades meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnicos especializados, como os inerentes aos hemocentros, como sustentado por parte da doutrina.

Isso não implica que haja supremacia da Administração sobre o particular, que pode atuar, em parceria com o setor público, obedecendo sempre, como mencionado, os critérios da consensualidade e da aderência às regras públicas. Como se constata pelas exitosas experiências em países como Alemanha, Canadá, Espanha, França, Holanda, Portugal e Reino Unido, dentre outros, na área da saúde, importantes requisitos das parcerias, como contratualização, flexibilidade, possibilidade de negociação, consensualismo, eficiência e colaboração são fundamentais para que os serviços possam ser prestados de forma ao menos satisfatória."

A CRFB, afirma no art. 197:

CRFB, Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA
www.cmmucuri.ba.gov.br

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000602

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de abril de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Desporto, Lazer e Turismo

A Constituição Federal de 1988 inovou ao apresentar a descentralização da saúde como princípio no intuito da manutenção da vida dos cidadãos e cidadãs. Inclusive, registrando sua preferência por parcerias com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme observamos:

CRFB, Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.


As referidas entidades, que, movidas com o objetivo exclusivo de fazer o bem, prestam serviços assistenciais para a satisfação de necessidades vitais de pessoas em situação de hipossuficiência, cuja atuação decorre do amor, visando à consecução do bem e a concretizar ajuda ao outro.

Consoante ao exposto, dentro dos meandros regimentais estabelecidos no inciso V, artigo 53, que versam sobre as competências que cabem a esta Comissão analisar e manifestar, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011 / 2022.**

Este é o nosso Parecer.

S.m.j.

Câmara Municipal de Mucuri, em 18 de abril de 2022.


Jonathas Gomes
Azevedo
Presidente


Jocélio Oliveira Brito
Relator

Willian Crisma da
Cruz
Membro

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA
☎ (73) 3206-1077 📧 @camaramunicipaldemucuri 🌐 camaramucuri.ba.gov.br 📞 Câmara Municipal de Mucuri

Scanned with CamScanner